



PARECER Nº 02/2015 - CCJ

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PROJETO DE LEI Nº 331/2015, que "Inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria da ilustre Deputada Luzia de Paula.

A proposição visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa da Folia do Divino da Paróquia Divino Espírito Santo do Guará II, a ser comemorada na semana em que se comemora o dia de Corpus Christi.

Na justificação, a ilustre proponente pondera acerca da relevância do evento para a comunidade católica do Guará, sendo considerado até um dos mais importantes. A festa da Folia do Divino reúne os fiéis, todos os anos, para receber o Divino Espírito Santo e suas bênçãos, assim como os apóstolos de Cristo o receberam na festa de Pentecostes, distribuir doações e alimentos.

Ao tramitar pela Comissão de Educação Saúde e Cultura, que o analisou quanto ao mérito, o projeto de lei em tela logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 331 / 15  
FOLHA 08 RUBRICA

1



## II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa da Folia do Divino da Paróquia Divino Espírito Santo do Guará II, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos”.

Além disso, ao tratar de inclusão de eventos no Calendário Oficial, a matéria se enquadra na definição de assuntos de interesse local, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 331, de 2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ  
Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO  
Relator

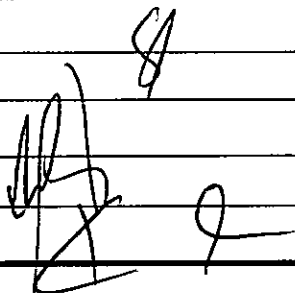
**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 331/2015**

Inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**  
 RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

- APROVADO**       **Parecer do Relator**  
 **REJEITADO**       **Voto em Separado**  
 Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

13ª Ordinária       \_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário - CCJ